



Conselho Nacional de Justiça

REGULAMENTO DO PRÊMIO *CONCILIAR É LEGAL* (X EDIÇÃO/2019)

Art. 1º O Prêmio *Conciliar é Legal* consiste em instrumento de premiação de boas práticas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, consideram-se práticas autocompositivas aquelas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes.

Art. 2º São objetivos do Prêmio *Conciliar é Legal*:

I – estimular, identificar, premiar e disseminar a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o consequente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;

III – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.

Art. 3º Podem participar do Prêmio *Conciliar é Legal* tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, professores, estudantes, advogados, usuários, empresas ou qualquer ente privado, mediante a apresentação de práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.

§ 1º Para participar é necessário realizar inscrição, no período de **9 a 13 de setembro de 2019**, por meio do formulário constante no [link http://www.cnj.jus.br/premioconciliar2019](http://www.cnj.jus.br/premioconciliar2019), de acordo com instruções divulgadas no site do CNJ (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/premio-nacional-da-conciliacao>).

§ 2º Será admitida somente a inscrição de 1 (uma) prática por formulário, podendo haver, no entanto, inscrição de práticas diferentes por formulários igualmente distintos.



Conselho Nacional de Justiça

§ 3º É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo-se apenas a última.

§ 4º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem sua aplicabilidade e resultados, tais como número de sessões realizadas desde a sua implantação, pesquisas de opinião feitas com os usuários, quantidade de acordos realizados, entre outros, nos termos do artigo 17.

§ 5º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos sejam ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos, tampouco projetos em desenvolvimento dos quais não seja possível comprovar aplicabilidade e resultado.

§ 6º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento culminará no indeferimento da inscrição.

Art. 4º As práticas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste regulamento poderão ser objeto de verificação pelo Comitê Gestor da Conciliação, a ser realizada por algum de seus membros ou por representante indicado por ele.

Art. 5º O Prêmio *Conciliar é Legal* será concedido nas seguintes categorias:

- I – Tribunal de Justiça;
- II – Tribunal Regional do Trabalho;
- III – Tribunal Regional Federal;
- IV – Juiz Individual;
- V – Instrutores de Mediação e Conciliação;
- VI – Ensino Superior;
- VII – Mediação e Conciliação Extrajudicial;
- VIII – Demandas Complexas ou Coletivas;
- IX – Tribunal de Justiça Militar;
- X – Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º As categorias relacionadas nos incisos I, II, III, IX e X do artigo 5º contemplam tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º A apresentação de prática relacionada a essas categorias depende de validação do órgão central de conciliação do respectivo Tribunal ou, na ausência, do órgão diretivo da instituição.

§ 2º Nessas categorias serão convidados a receber a premiação os Presidentes dos Tribunais, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Art. 7º A categoria “Juiz Individual” contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, inclusive fora do âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), sendo conferido um prêmio para cada segmento de Justiça (Estadual, Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral).

Parágrafo único. Nessa categoria serão convidados a receber a premiação os magistrados que apresentaram as práticas.

Art. 8º A categoria “Instrutores de Mediação e Conciliação” contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas de pessoas físicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, em curso regulamente reconhecido, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), passível de ser replicada por outros instrutores.

Parágrafo único. Logo na inscrição, o participante deverá apresentar documento que comprove a ratificação da prática pelo NUPEMEC do Tribunal a que está vinculado, sob pena de indeferimento liminar (art. 3º, § 6º).

Art. 9º A categoria “Ensino Superior” contempla práticas de instituições de ensino, públicas ou privadas, que disseminem meios autocompositivos, teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, ou pelas práticas reais em estágios supervisionados ou em projetos de extensão.

Art. 10. A categoria “Mediação e Conciliação Extrajudicial” contempla quaisquer trabalhos e práticas desenvolvidas externamente ao Judiciário por defensores públicos, advogados, procuradores, notários e registradores, Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas, ONGs, empresas, entidades sindicais, entre outros que estejam auxiliando na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010.



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Não se enquadram nesta categoria práticas que tenham sido desenvolvidas em parceria com Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), Tribunais e membros do Poder Judiciário.

Art. 11. Na categoria “Demandas Complexas ou Coletivas” serão premiadas iniciativas que promovam a solução consensual de demandas que produzam impacto para o maior número de pessoas ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Art. 12. A critério do Comitê Gestor da Conciliação, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de categoria.

Art. 13. Os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que alcançarem índices de composição consensual mais elevados serão premiados, independentemente de inscrições, da seguinte forma:

I – em razão do caráter permanente da institucionalização da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, aferido nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de realização da XIV Semana Nacional de Conciliação, conforme fórmula do “índice de conciliação” constante dos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009 (módulo de produtividade);

II – em razão do total de acordos realizados durante a XIV Semana Nacional de Conciliação (04 a 08/11/2019) dividido pelo total da população do Estado ou Região (dados do IBGE) multiplicado por 100 mil habitantes.

Art. 14. Os participantes das categorias previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 5º deverão comprovar seus títulos, anexando o comprovante ao formulário de inscrição.

Parágrafo único. A ausência do título a que se refere o “caput” acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 15. O Prêmio *Conciliar é Legal* é promovido pelo Comitê Gestor da Conciliação, que atua como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas, podendo contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas que exerçam atividades correlatas.

Art. 16. É expressamente vedada a participação de membro do Comitê Gestor da Conciliação ou de quaisquer colaboradores referidos no artigo 15, que tenham auxiliado o Comitê nos últimos 2 (dois) anos.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 17. A avaliação e o julgamento das práticas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I - eficiência;
- II - restauração das relações sociais;
- III - criatividade;
- IV - replicabilidade;
- V - alcance social;
- VI - desburocratização;
- VII - efetividade;
- VIII - satisfação do usuário;
- IX - ausência ou baixo custo para implementação da prática;
- X – inovação.

§ 1º O Comitê Gestor poderá designar relator para cada categoria, o qual deverá apresentar voto escrito e fundamentado contendo a indicação da prática vencedora.

§ 2º Os relatores das categorias relacionadas nos incisos I, II, III, IV, IX e X do artigo 5º não poderão ser membros do Comitê vinculados ao respectivo segmento de Justiça.

§ 3º Os relatores poderão indeferir liminarmente as inscrições que não preencherem os requisitos deste regulamento (art. 3º, § 6º), bem como determinar a alteração de categoria das práticas apresentadas (art. 12), em decisão que deverá ser ratificada pelo Comitê Gestor.

Art. 18. Os vencedores das categorias indicadas no artigo 5º serão premiados com a entrega de certificados, placas e/ou troféus.

§ 1º A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder menções honrosas aos concorrentes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias enumeradas no artigo 5º.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia a ser realizada, preferencialmente, na sessão de abertura do ano judiciário de 2020, com prévia informação aos agraciados.



Conselho Nacional de Justiça

§ 3º As decisões do Comitê Gestor são irrecorríveis.

Art. 19. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio *Conciliar é Legal* concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, ao CNJ, para fins de divulgação e implantação pelo Sistema de Justiça.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Brasília, 11 de março de 2019.

COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO